Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 180/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/19253/2017
PROTOCOLO	: 1843110
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICIPIO DE NAVIRAÍ
JURISDICIONADA	: FATIMA DE LOURDES FERREIRA LIUTI
INTERESSADO	: J.S. DOS SANTOS – SUPERMERCADO
VALOR	: R$ 127.279,90
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE CARNES PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO E TEOR – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo e do seu termo aditivo, bem como da execução financeira, que atendem às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial as previstas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, e normas regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 9 a 12 de maio de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **formalização** e do teor do **Contrato Administrativo n. 280/2017** (2ª fase), celebrado entre o **Município de Naviraí**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, e a empresa **J.S. dos Santos - Supermercado**, constando como ordenadora de despesas a Sra. **Fátima de Lourdes Ferreira Liuti**, secretária municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, pela **regularidade** da **formalização** e do teor do **Termo Aditivo n. 1** (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS, e pela **regularidade** da **execução financeira** do Contrato Administrativo n. 280/2017 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS.

Campo Grande, 12 de maio de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 280/2017 (3ª fase), celebrado entre o Município de Naviraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a empresa J.S. dos Santos - Supermercado, constando como ordenadora de despesas a Sra. Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, secretária municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de carnes (conforme termo de referência) para atender as unidades escolares de educação infantil e de ensino fundamental da rede municipal, no valor global de R$ 127.279,90 (cento e vinte e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e noventa centavos).

Foi emitida a Deliberação AC02 n. 174/2019, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 50/2017 e da formalização e do teor da Ata de Registro de Preços n. 29/2017.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE) realizou a Análise ANA n. 1991/2021, entendendo pela regularidade da formalização, do termo aditivo e da execução financeira contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 2790/2021, opinando pela regularidade da formalização, do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do contrato em comento.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O instrumento contratual foi celebrado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 280/2017 está em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época (Manual de Peças Obrigatórias).

A execução financeira do contrato em análise restou assim demonstrada:

- Valor Total Empenhado: R$ 97.154,54;

- Notas Fiscais: R$ 97.154,54;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 97.154,54.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento, estando de acordo com a Lei n. 4.320/64.

A remessa obrigatória foi efetuada tempestivamente para esta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016, vigente à época.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, **VOTO**:

1. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 280/2017 (2ª fase), celebrado entre o Município de Naviraí, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a empresa J.S. dos Santos - Supermercado, constando como ordenadora de despesas a Sra. Fátima de Lourdes Ferreira Liuti, secretária municipal à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

2. pela **regularidade** da formalização e do teor do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 280/2017 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização e do teor do contrato administrativo, pela regularidade da formalização e do teor do termo aditivo, e pela regularidade da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 12 de maio de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM / VAB/dssm